

EMENDA Nº 01 – CDR (Redação)

Na nova redação dada ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, pelo art. 2º do PLS nº 472, de 2011, substitua-se a menção à alínea *h* por alínea *i*.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2011

Senador Benedito de Lira, Presidente

Senador Wellington Dias, Relator